



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 347 Sexta, 02 de outubro de 2020



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.050/2020. Processo 155.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Cinco – Confiança Indústria e Comércio LTDA, valor global: R\$ 54.500,00; Hubinger & Hubinger Comércio de Produtos Farmacêuticos, valor global: R\$ 6.400,00, firmam aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar e descartáveis (filtros, sondas e sistema fechado) para serem utilizados na prevenção e combate ao Covid-19 através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.051/2020. Processo 157.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Duprati Hospitalar Comércio, Importação e Exportação LTDA, valor global: R\$ 13.454,50; Hubinger & Hubinger Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 1.192,50, firmam aquisição de medicamentos para fornecimento aos pacientes atendidos pela Câmara Técnica em Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, em cumprimento às Ordens Judiciais. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.049/2020. Processo 154.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Comercial Soares & Mota LTDA, valor global: R\$ 206.597,00; Patos Distribuidora LTDA, valor global: R\$ 2.465,00, firmam aquisição de materiais de consumo e descartáveis para serem utilizados no atendimento aos pacientes com suspeitas/confirmados do Covid-19 na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e nas demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.047/2020. Processo 151.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Hubinger & Hubinger Comércio de Produtos Farmacêuticos, valor global: R\$ 29.904,00, firmam aquisição de sondas de gastrostomia para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no cumprimento dos mandados judiciais e processos administrativos através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.115/2019. Processo 138.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Clínica Neurologika LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 03/10/2021, vencendo em 03/10/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 03/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.133/2018. Processo 162.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Pedro Rogério Rosa 42110289015 ME, firmam aditamento contrato celebrado 24/09/2018, vencendo em 24/09/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 18/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.039/2020. Processo 148.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Vera Cruz Transporte e Turismo LTDA, valor global: R\$ 810.000,00, firmam contratação de empresa especializada para a locação de veículos (ônibus), para atender ao transporte de pacientes usuários do SUS, em tratamento médico fora do domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 21/09/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.038/2020. Processo 147.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Auto Elétrica do Prado ME, valor global: R\$ 62.541,00; Eletrodiesel Turbo LTDA, valor global: R\$ 61.897,29; Rhea Pena de Sousa 32258038634, valor global: R\$ 62.492,51, firmam contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra elétrica, a serem realizados na frota de veículos leves do Município de Araxá/MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.082/2019. Processo 100.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Sirlei Rodrigues de Rezende - ME, firmam aditamento contrato celebrado 29/07/2019, vencendo em 29/07/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 27 de julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Anulação do Pregão Presencial 08.035/2020. Processo 144.** Objeto: Aquisição de materiais de consumo (cama e banho) para atender as necessidades das pessoas com situação de vulnerabilidade social, abrigadas no Albergue Municipal de Araxá-MG, durante a pandemia do Covid-19. Fica anulado o processo em epígrafe, conforme motivos insertos no processo. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 27/08/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico 09.045/2020. Processo 140.** Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos de informática para atender as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania do Município de Araxá-MG. Fica revogado o processo em epígrafe, conforme motivos insertos no processo. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.041/2020. Processo 153.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Araxá Telecomunicações LTDA ME, valor global: R\$ 39.600,00, firmam contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção em telefonia fixa, verificação e conserto de fiações e demais necessidades para o pleno funcionamento da linha fixa no que tange aos serviços internos até o início da rede da empresa fornecedora do serviço de telefonia do Município de Araxá-MG. Vencimento: 09/09/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 09/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.005/2020. Processo 083.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 03/06/2020, readequando a planilha com decréscimo de - 17,35% do valor global contratado, com a consequente alteração do valor global contratado. Prorrogando o prazo de vigência para 03/02/2021, e o prazo de execução para 03/11/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 03/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.040/2020. Processo 150.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, valor global: R\$ 2.675.000,00, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo fornecimento de material e mão de obra para recapeamento asfáltico nos bairros Urciano Lemos e Tiradentes no Município de Araxá-MG. Prazo de vigência: 22/04/2021. Prazo de execução: 04 meses contados da assinatura do instrumento contratual. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 22/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.026/2020. Processo 075.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e JMC Engenharia e Locações LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 22/06/2020, prorrogando o prazo de vigência para 22/02/2021 e o prazo de execução para 22/11/2020, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 11/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.025/2020. Processo 066.** Retificação do Extrato de Termo Aditivo. Fica retificada a publicação realizada no Doma – Diário Oficial do Município de Araxá, Edição nº 346 de 25/09/2020, onde se lê: prazo de execução para 10/04/2021, leia-se: 11/10/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 01/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Arquivamento de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico 09.027/2020. Processo 112.** Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (endoscopia) e procedimentos subsequentes de média complexidade (tamponamento de lesões hemorrágicas e retiradas de corpo estranho do tubo digestivo por endoscopia) em atendimento à UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araxá-MG. Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter sido classificado como deserto por 03 (três) vezes consecutivas, determino que o mesmo seja arquivado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.037/2020. Processo 146.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Rifert Comércio e Serviços LTDA, valor global: R\$ 14.400,00, firmam contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados a tecnologia da informação no desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site/portal do Município de Araxá-MG. Vencimento: 08/09/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.006/2020. Processo 125.** Extrato de Apostilamento de Contrato. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartável, para a manutenção das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá/MG. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo de Apostilamento a retificação da Dotação Orçamentária dos contratos nº 125 - Antônio Farid Comércio e Importação LTDA EPP; nº 126 - Arcepatos Distribuidora LTDA ME; nº 127 - Comercial Soares & Mota LTDA EPP; nº 128 - Comercial Vener LTDA EPP; nº 129 - Eco Plast Comércio e Indústria LTDA ME; nº 130 - Exata Indústria e Comércio LTDA ME; nº 131 - Grandes Marcas Distribuição Eireli ME; nº 132 - Higor Silva Canedo; nº 133 - LM Comércio LTDA ME; nº 134 - Megalimp Higiene e Limpeza ME; nº 135 - Supermercado e Panificadora Gabiroba LTDA ME; nº 136 - Supermercado Paula & Paula LTDA. A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, discriminado na seguinte Dotação: 02.07.12.365.0505.2.045.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 354/2020 - Fonte 01 0001 0001 0001 - Manutenção das Atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil - Creche. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/04/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Eletrônico 09.054/2020. Processo 162.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal para compor kits a serem fornecidos as famílias assistidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, que se encontram em vulnerabilidade social devido a situação de calamidade pública - Decreto 946/2020 de 17 de março de 2020, em conformidade com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter sido suspenso para readequação técnica do Termo de Referência, fica designada nova data para Acolhimento das propostas 02/10/2020 à partir das 17:00 horas até 09/10/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 09/10/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 09/10/2020 às 09:40. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.047/2020. Processo 183.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa para locação de veículos para atender o transporte de pacientes usuários do sus em tratamento médico fora do domicílio, na cidade de Uberaba-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 15/10/20 às 09:00h. Edital disponível: 02/10/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 30/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.066/2020. Processo 184.** O Município de Araxá, torna público a contratação de serviços de mão de obra em solda elétrica, caldeiraria e torno para manutenção corretiva da frota de veículos pesados do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 02/10/2020 à partir das 17:00 horas até 19/10/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 19/10/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 19/10/2020 às 09:30. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 30/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.067/2020. Processo 185.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de válvulas para cilindros de oxigênio com fluxômetros para atender as urgências e emergências da unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 02/10/2020 à partir das 17:00 horas até 20/10/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 20/10/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 20/10/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 30/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 184/2019 - RP N.º 143/2019, Processo nº 300/2019, Contrato nº 037/2020 da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, firmado com a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli - EPP. A Prefeitura Municipal de Araxá, torna público o interesse em aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 184/2019 - RP N.º 143/2019, Processo nº 300/2019, para a contratação de empresa de engenharia para a execução integral dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, por ponto de manutenção, incluindo a destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do parque de iluminação pública do Município de Araxá-MG, incluindo perímetro urbano, povoado e distritos, perfazendo assim um total de R\$ 769.182,14 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos) sendo este o valor final a ser contratado no processo de Adesão. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/10/2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2020. Processo 115.** O Município de Araxá torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do processo nº 12.004/2020 para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID 19/pacientes confirmados com COVID 19 na sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG. Licitante credenciada e habilitada: CLARICE APARECIDA DE MEDEIROS, credenciada nos seguintes itens: 66140, valor unitário: R\$ 112,96 e item 66151, valor unitário R\$ 130,00, valor global: R\$ 242,96. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da C.P.L. 15/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2020. Processo 115.** Retificação do Extrato de Ratificação. Fica retificada publicação realizada no Doma – Diário Oficial do Município de Araxá, Edição nº 346 do dia 25/09/2020. Onde se lê: Decreto nº 777 de 25 de julho de 2019, leia-se: Decreto nº 1.039 de 27 de julho de 2020. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 01/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2020. Processo 115.** O Município de Araxá torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do processo nº 12.004/2020 para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID 19/pacientes confirmados com COVID 19 na sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG. Licitante credenciado e habilitado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS, credenciado nos seguintes itens: 66140, valor unitário: R\$ 112,96 e item 66151, valor unitário R\$ 130,00, valor global: R\$ 242,96. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da C.P.L. 24/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2020. Processo 115.** O Município de Araxá torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do processo nº 12.004/2020 para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID 19/pacientes confirmados com COVID 19 na sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG. Licitante credenciado e habilitado: OTÁVIO AUGUSTO MENEZES DE OLIVEIRA, credenciado nos seguintes itens: 66140, valor unitário: R\$ 112,96 e item 66151, valor unitário R\$ 130,00, valor global: R\$ 242,96. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da C.P.L. 29/09/2020.

**DECRETO Nº 1.111 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos dos arts. 8º, inciso III e 58, caput, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Lilian Cristina Oliveira, CPF nº 116.368.716-23 e RG nº MG 16.606.339, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 006/2020/FMI (Banco de Leitos e Colchões do Rotary Club), 005/FMDCA/2020 (Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club) e 004/2020/FMI (Associação de Amigos e Pais dos Excepcionais de Araxá – APAE) e do Termo de Colaboração nº 001/2020 (Casa de Acolhimento São Francisco de Assis), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A gestora ora nomeado deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento dos Termos mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – Mirlane Lázara Deckers, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087 (Presidente);

II – Maria Carmem Ávila de Paiva, CPF nº 066.619.496-35 e RG nº MG 12.516.937 (Secretária); e

III – Mariane Oliveira Rodvalho de Souza, CPF nº 073.729.646-10 e RG nº MG 13.523.079 (Membro).

Art. 4º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 1.112 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Substitui Gestor nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Lilian Cristina Oliveira, CPF nº 116.368.716-23 e RG nº MG 16.606.339, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 008/FMDCA/2019 (Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá) e 015/FMDCA/2019 (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A gestora ora nomeado deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e

62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Fica exonerada, a pedido, a senhora Edelzi Gomes Lima, CPF nº 002.741.966-54 e RG nº MG.3.664.316, da função de gestora dos termos citados no artigo primeiro deste decreto.

Art. 4º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 1.113 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos dos arts. 8º, inciso III e 58, caput, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Layane Aparecida de Carvalho, CPF nº 103.121.226-40 e RG nº MG 14.664.726, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 001/2020/FMI (Centro de Formação Júlio Dário), 002/2020/FMI (Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo), 007/2020/FMI (Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo) e 008/2020/FMI (Associação Lar Ebenéser), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A gestora ora nomeado deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento dos Termos mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – Jéssica Fernanda Silva Ribeiro, CPF nº 108.378.876-07 e RG nº 15.923.428 (Presidente);

II – Gleide Aparecida Moura, CPF nº 678.088.916-49 e RG nº MG 4.031.609 (Secretária); e

III – Karla Cristina Ribeiro Matos, CPF nº 085.091.456-60 e RG nº MG 10.442.164 (Membro).

Art. 4º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Resolução nº 52, de 29 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020, que se refere à seleção pública de projetos propostos pelas organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V e XIII, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do aludido fundo especial, de acordo com os parâmetros legais e os critérios de conveniência e oportunidade, atendendo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMDCA seja o financiamento de programas e projetos complementares e inovadores na área da criança e do adolescente, de duração determinada que não exceda a 3 (três) anos, visando o fortalecimento da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros objetivos, consoante o art. 15 da Resolução nº 137/2010/CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, e no Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o mencionado regime jurídico;

CONSIDERANDO o Diagnóstico da situação da Criança e do Adolescente do município de Araxá, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com a participação das organizações sociedade civil inscritas no Conselho e dos órgãos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA para o ano de 2021, aprovado pela Resolução nº 051, de 16 de setembro de 2020, publicado no DOMA de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMDCA da minuta do Edital nº 02/2020, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Edital de Chamamento nº 02/2020, conforme Anexo I, o qual estabelece as normas destinadas à seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, os quais serão financiados por recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araxá - FMDCA, em conformidade com as políticas públicas específicas da criança e do adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas,

Art. 2º- O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 29 de setembro de 2020.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no município de Araxá-MG, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme as regras aprovadas para este certame, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, em ações complementares e/ou inovadoras, tendo por objeto ações referidas nas seguintes diretrizes e eixos:

1.1. Diretrizes e Eixos

1.1.1- DIRETRIZ 01: AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, TENDO POR EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS:

EIXO 01 - Projetos que promovam atividades socioeducativas com ênfase no apoio pedagógico e terapêutico para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com realização de segunda a sexta-feira, no contraturno escolar.

EIXO 02 - Projetos que têm como objetivo a inclusão escolar e social de crianças e adolescentes com ou sem deficiências, impactados ou não pela pandemia da COVID-19, para que recebam apoio e condições que lhes permitam desenvolver habilidades e competências, melhorar seu desempenho escolar, minimizando qualquer forma de discriminação,

preconceito, garantindo assim a permanência na escola.

EIXO 03 - Projetos que viabilizem círculos de construção de paz, utilizando as ferramentas das Práticas Restaurativas, colaborando para a prevenção e para a resolução positiva de conflitos em geral, contribuindo para a garantia do desenvolvimento de boas relações dentro e fora do espaço escolar, favorecendo a aprendizagem saudável e cidadã.

EIXO 04 - Projetos que oportunizem às crianças e adolescentes, em vulnerabilidade social, a melhoria do desempenho escolar por meio de ações pedagógicas, criativas e inovadoras, utilizando as tecnologias de informação e comunicação.

RECURSO DISPONIBILIZADO PARA A DIRETRIZ 1: Até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

1.1.2- DIRETRIZ 02: AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DA QUALIFICAÇÃO PARA ADOLESCENTES, TENDO COMO EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

EIXO 01 - Projetos que promovam a qualificação e a inserção do adolescente de 14 a 18 anos incompletos, no ato da inscrição, no mercado de trabalho, priorizando o atendimento de adolescentes em vulnerabilidade social e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou em acolhimento institucional.

EIXO 02 – Projetos que visam a formação para o trabalho, a capacitação, a qualificação, estimulem o desenvolvimento e o empoderamento dos adolescentes, tornando-os aptos ao planejamento e execução de ações de impacto social relacionados à sustentabilidade humana, social, cultural e ambiental.

EIXO 03 – Projetos que fortaleçam o acesso de adolescentes em medidas socioeducativas e em acolhimento institucional ao Programa de Aprendizagem, conforme lei vigente.

RECURSO DISPONIBILIZADO PARA A DIRETRIZ 2: Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

1.1.3-DIRETRIZ 03 - AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO POR EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS:

EIXO 01 – Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito da convivência familiar.

EIXO 02 – Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em sua comunidade, baseadas na perspectiva preventiva do uso de álcool e outras drogas e que promovam o fortalecimento de vínculos familiares.

EIXO 03 – Projetos que considerem a situação do adolescente no uso das drogas, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos.

EIXO 04 – Projetos que viabilizem a assistência social, psicológica e nutricional às crianças, adolescentes e seus cuidadores, priorizando a extrema pobreza.

RECURSO DISPONIBILIZADO PARA A DIRETRIZ 3: Até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

1.1.4- DIRETRIZ 04 – AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DO ESPORTE, CULTURA E LAZER, TENDO POR EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS:

EIXO 01 – Projetos que promovam a inclusão de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, priorizando crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade social.

EIXO 02 – Projetos que ofereçam atividades de esportes, cultura e lazer para crianças e adolescentes deficientes por meio de estímulo psicossocial e motor.

RECURSO DISPONIBILIZADO PARA A DIRETRIZ 4: Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

1.1.5- DIRETRIZ 05 – AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, TENDO POR EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS:

EIXO 01 – Projetos que contribuam para garantia da assistência qualificada para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e com transtornos.

EIXO 02 – Projetos que trabalhem o planejamento familiar, educação sexual, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST's)/HIV/Aids, prevenção da gravidez na adolescência, com a promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável, que tratem da diversidade sexual e de gênero.

EIXO 03 – Projetos que contribuam para o desenvolvimento global de crianças na primeira infância, considerando os aspectos nutricionais, motores, cognitivos e psicossociais, contemplando a orientação familiar.

RECURSO DISPONIBILIZADO PARA A DIRETRIZ 5: Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

1.1.6- DIRETRIZ 06 – AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, TENDO POR EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS:

EIXO 01- Projetos de capacitação da rede, visando a implantação dos programas de apadrinhamento afetivo e família acolhedora.

EIXO 02 – Projetos que visem a capacitação com a abordagem em TBRI (Trust Based Relational Intervention – Intervenção Relacional com Base na Confiança) e formação continuada para os profissionais que atuam nas Casas de Acolhimentos.

EIXO 03 – Projetos que visem a promoção de capacitações para os operadores do Sistema de Garantias de Direitos.

RECURSO DISPONIBILIZADO PARA A DIRETRIZ 6: Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

1.1.7- DIRETRIZ 07 - AÇÕES QUE PROMOVAM A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, TENDO POR EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS:

EIXO 1: Projetos para execução de campanhas informativas e educativas em prol da garantia de Direitos das crianças e adolescentes, com ênfase em ações no enfrentamento a todos os tipos de violência infantojuvenil.

RECURSO DISPONIBILIZADO PARA A DIRETRIZ 7: Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

SOMATÓRIO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS NO EDITAL: Até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)

1.2- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto por cada diretriz no âmbito deste edital, podendo a entidade proponente apresentar até 03 (três) projetos na seleção aberta por este Edital.

1.3- A organização proponente deverá indicar no projeto qual diretriz e quais eixos o projeto tem por objeto, sob pena de desclassificação, conforme o disposto no item 7.5, “d”.

1.4- Somente serão analisados os projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil cujos planos de trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção,



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

Prefeito Municipal

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

Vice-prefeita

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**

Procurador Geral do Município

proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 6087/2011, na Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010 e nº 194 de 2017 e no Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA para o ano de 2021, aprovado pela Resolução nº 051, de 16 de setembro de 2020.

1.5- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

## 2. DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1- Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão custeados exclusivamente com recursos do FMDCA, por meio de financiamento integral, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

2.2- Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FMDCA e serão classificados na respectiva rubrica orçamentária.

2.3- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totalizará R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), disponível em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA, no montante acima referido.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo ao CMDCA avaliar o valor adequado para execução do plano de trabalho, considerando a exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove sua regular aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

## 3. DAS DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1 - As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho/Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;

c) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;

d) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei nº 13.019/2014 acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que sejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2- O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT.

3.2.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.2.2- É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos da parceria desde que observada sua proporcionalidade ao período de atuação do profissional no projeto aprovado.

3.3 - Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital, serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.4- As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMDCA, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

## 4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no CMDCA, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- O processo de seleção abrangerá a inscrição e avaliação das propostas, o julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, a divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e a homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

4.5 - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

4.6 - A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolada mediante ofício, em 02 (duas) vias, contendo pedido de inscrição do projeto, sendo uma delas anexada a um envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade e do projeto apresentado, contendo os documentos identificados no item 4.6.1, devendo a proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6.1 – O envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade e do projeto apresentado, deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, com prazo de validade vigente;

IV- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objeto proposto, referência ao período de execução e valor solicitado, devendo página final estar assinada pelo representante legal da proponente;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordena-

das conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

u) medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

VII - Declarações assinadas pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.7- A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.8- A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMDCA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

4.9- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 4.6, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 03 (três) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4.10- Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

## 5. VEDAÇÕES LEGAIS

5.1- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são de natureza pública, e são regidos pelo mesmo regramento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

5.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os efeitos da condenação estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

5.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

5.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

5.6- É vedado o pagamento de empregados ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

5.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

5.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.9- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

5.10 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

5.11 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

## 6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por 06 (seis) membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes deste edital, que deverá ser submetido ao plenário do colegiado para julgamento.

6.2- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo estabelecido para a apresentação das propostas.

6.3- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências e visitas às organizações proponentes, visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão,

devido ser franqueado o ingresso dos membros da Comissão às suas instalações.

6.4- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

6.5- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.6 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1- Após a verificação da documentação especificada no item 4.6 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

- I. Adequação;
- II. Consistência e Coerência;
- III. Exequibilidade;
- IV. Relevância e impacto social;
- V. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

| Críticos de Julgamento                | Item   | Nota   | Pontuação Máxima |
|---------------------------------------|--|--|------------------|
| I. Adequação                          | Proposta em consonância com as diretrizes e ações prioritárias deste edital.   | Grau de atendimento Satisfatório (05 pontos)               | 05 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
|                                       | Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ.  | Grau de atendimento Satisfatório (05 pontos)               | 05 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
|                                       | Adequação da proposta aos objetivos deste edital.  | Grau de atendimento Satisfatório (05 pontos)               | 05 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
| II. Consistência e coerência          | Descrição da realidade do território de atuação e a junção entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.  | Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
|                                       | Os indicadores estão alinhados com o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.   | Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
|                                       | Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.  | Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)               | 5 pontos         |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
| III. Exequibilidade                   | A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas.   | Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
|                                       | A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.   | Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
|                                       | O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta incluindo os procedimentos, instrumentos e detalhes técnicos e recursos humanos zelando pelo princípio da economicidade  | Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
| IV. Relevância e impacto social       | Benefícios gerados à criança, ao adolescente, à família, com ações interventivas e protetivas atendendo de forma proativa as demandas apontadas no diagnóstico levantado pelo CMDCA  | Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
|                                       | Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.  | Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |
| V. Atendimento ao público prioritário | Atendimento a crianças e adolescentes em vulnerabilidades social especialmente (crianças, adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; crianças e adolescentes com sofrimento mental; crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; crianças e adolescentes que vivem em situações precárias de moradias, adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, crianças e adolescentes com deficiência. | Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)         | 10 pontos        |
|                                       |  | Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)              |                  |
|                                       |  | Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)  |                  |
|                                       |  | Não Atendimento (0 pontos – proposta eliminada)            |                  |

**Pontuação Total: 100 pontos**

7.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos, cujo acesso aos usuários seja gratuito às crianças e adolescentes socialmente vulneráveis.

7.6 - Serão eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a. Forem apresentadas propostas fora do prazo previsto no item 4.6;
- b. Apresentarem propostas faltando qualquer dos documentos exigidos no item 4.6.1 ou em desacordo com as exigências deste edital, inclusive no que se refere aos requisitos mínimos que devem constar do plano de trabalho;
- c. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos itens descritos no quadro de avaliação do item 7.1;
- d. Obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.7- A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de análise e seleção, nos seguintes termos:

- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

7.8- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;
- b. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

7.9 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

7.10- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

#### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

8.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

8.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

8.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

8.5- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

8.6- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

9.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

9.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- a) Plano de Trabalho, na forma do item 4.6.1, inciso VI;
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ, e, caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentação do respectivo documento comprobatório;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau;
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ressalvadas as contratações permitidas pelas exceções previstas na Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto no item 5.3 deste edital;

s) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01 (um) ano, observando-se o seguinte:

s.1) para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

s.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperativas internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante

legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

9.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

9.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do item 9.2, por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.

9.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

9.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.

9.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

10.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

10.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II**

|   |   |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ<br>Secretária Municipal de Ação e Promoção Social<br>CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá | Espaço Reservado<br>Nº Plano de Trabalho:<br>Nº do Protocolo:<br>Nº do Termo: |
| <b>PLANO DE TRABALHO</b>  |   |

| CONCEDENTE   |                       |                               |                          |
|--|-----------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 1 - RAZÃO SOCIAL:  |                       | 2 – CNPJ:                     |                          |
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE  |                       |                               |                          |
| 1 - RAZÃO SOCIAL:  |                       | 2 – CNPJ:                     |                          |
| 3 - ENDEREÇO SEDE:   |                       |                               |                          |
| 4 – CIDADE:  | 5 – CEP:              | 6 - DDD/TELEFONE:             | 7 – FAX:                 |
| 8 - CONTA CORRENTE:  | 9 – BANCO:            | 10- AGÊNCIA:                  | 11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: |
| 12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:  |                       | 13 - CPF:                     |                          |
| 14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:   | 15 – CARGO:           | 16 - DATA VENC. MANDATO:      |                          |
| 17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:   |                       | 18 – CEP:                     |                          |
| 19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:  |                       |                               |                          |
| 20 - ENDEREÇO ELETRÔNICO:  |                       |                               |                          |
| 21 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): |                       |                               |                          |
| II - OUTRO PARTÍCIPE   |                       |                               |                          |
| 1 – TIPO   |                       | 2 - NOME                      |                          |
| 3 - CNPJ   |                       | 4 - ENDEREÇO                  |                          |
| 5 - BAIRRO   |                       | 6 - CEP                       |                          |
| 7- DIRETORIA REGIONAL  | 8- REGIST. CONCEDENTE | 9- BANCO                      | 10-AGÊNCIA               |
| 11-CONTA   |                       | 12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL |                          |
| 13 - IDENTIDADE:   |                       | 14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:         |                          |
| 15 - CPF:  |                       | 16 - CARGO                    |                          |
| 17 - DATA VENC. MANDATO  |                       |                               |                          |

01- BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

02 – OBJETO DA PARCERIA:

03 – RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA ATUAR NO PROJETO

04- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

Programa / Título da Obra:

05 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

06 – TIPO DE ATENDIMENTO OU AÇÃO:

07 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

08 – OBJETIVO GERAL:

09 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

10- JUSTIFICATIVA:

11 – PESSOAS BENEFICIADAS:

12 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

13 - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA.

14 – METODOLOGIA:

15- AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS DA PARCERIA

16 – IMPACTOS SOCIAIS:

17 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

18 – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

19 - RELATÓRIO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

| 20 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE |                  |                 |                     |                  |          |           |
|--|------------------|-----------------|---------------------|------------------|----------|-----------|
| 1 - META   | 2 ETAPA / FASE   | 3 ESPECIFICAÇÃO | 4- INDICADOR FÍSICO | 5 – DURAÇÃO      |          |           |
|  |                  |                 | 6-Unidade           | 7-Quantidade     | 8-Início | 9-Término |
| 22 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA                   |                  |                 |                     |                  |          |           |
| E S P E C I F I - CAÇÃO                                  | VALOR            | %               | OBSERVAÇÃO          |                  |          |           |
| SOLICITADO AO CONCEDENTE                                 |                  |                 |                     |                  |          |           |
| CONTRAPARTIDA  |                  |                 |                     |                  |          |           |
| OUTRAS FONTES  |                  |                 |                     |                  |          |           |
| PARLAMENTAR  |                  |                 |                     |                  |          |           |
| CUSTO TOTAL DA PROPOSTA                                  |                  |                 |                     |                  |          |           |
| - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                   |                  |                 |                     |                  |          |           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                     | VALOR CONCEDENTE |                 |                     | VALOR PROPONENTE |          |           |

**23 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

**1 – CONCEDENTE**

| MÊS | ANO | VALOR |
|-----|-----|-------|
|     |     |       |

**24 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

| MÊS | ANO | VALOR |
|-----|-----|-------|
|     |     |       |

**II – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de termo de fomento.

**25 - RESERVADO AO CONCEDENTE**

|  |
|--|
| 1 - PARECER TÉCNICO<br>CÓDIGO DO PLANO:<br>TÍTULO DO PLANO:<br>PARECER(Favorável / Não Favorável):<br>TEXTO DO PARECER:<br>Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____<br>Data _____<br>Diretor Matrícula _____<br>Data _____ |
| 2 – OBSERVAÇÃO   |

**Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

**QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**a) Pessoal e Encargos**

|  |
|--|
|  |
|--|

**b) Material Permanente**

| Meta | Etapa Fase | Descrição detalhada | Qdade | Unidade de Fornecimento | Custo Unitário | Custo Total | Recursos   |            |
|------|------------|---------------------|-------|-------------------------|----------------|-------------|------------|------------|
|      |            |                     |       |                         |                |             | Concedente | Proponente |
|      |            |                     |       |                         |                |             |            |            |

**c) Material de Consumo**

| Meta | Etapa Fase | Descrição detalhada | Qdade | Unidade de Fornecimento | Custo Unitário | Custo Total | Recursos   |            |
|------|------------|---------------------|-------|-------------------------|----------------|-------------|------------|------------|
|      |            |                     |       |                         |                |             | Concedente | Proponente |
|      |            |                     |       |                         |                |             |            |            |

**d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**

| Meta | Etapa Fase | Descrição detalhada | Qdade | Unidade de Fornecimento | Custo Unitário | Custo Total | Recursos   |            |
|------|------------|---------------------|-------|-------------------------|----------------|-------------|------------|------------|
|      |            |                     |       |                         |                |             | Concedente | Proponente |
|      |            |                     |       |                         |                |             |            |            |

**f) Custos indiretos – Manutenção da Entidade (Parcial)**

| Meta | Etapa Fase | Descrição detalhada | Qdade | Unidade de Fornecimento | Custo Unitário | Custo Total | Recursos   |            |
|------|------------|---------------------|-------|-------------------------|----------------|-------------|------------|------------|
|      |            |                     |       |                         |                |             | Concedente | Proponente |
|      |            |                     |       |                         |                |             |            |            |

**Resolução nº 53, de 29 de setembro de 2020.**

Revoga a Resolução n.º 41, de 08 de julho de 2020, que autorizou a dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a FADA – Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá, por motivo de interesse público superveniente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, e visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMDCA seja o financiamento de programas e projetos governamentais e não governamentais complementares e inovadores na área da criança e do adolescente, de duração determinada que não exceda a 3 (três) anos, visando o fortalecimento da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros objetivos, consoante o art. 15 da Resolução nº 137/2010/CONANDA;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa do CMDCA sobre seus próprios atos, visando atender às finalidades legais do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o interesse público, especialmente no que concerne à tutela da moralidade e da probidade administrativas, o que lhe confere a prerrogativa de revogar atos inconvenientes e inoportunos, conforme juízo seu discricionário, em consonância com a Súmula 473 do STF (Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO, nesse sentido, a RECOMENDAÇÃO nº 11, expedida nos autos do Inquérito Civil nº MPMG 0040.20.000465-9, conforme teor do Ofício nº 290/MP/3ªPJ/2020, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá-MG, a qual recomenda ao município de Araxá e ao CMDCA que se abstenha de firmar termo de fomento e efetuar repasse de recursos do FMDCA à organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FADA), a fim de custear a execução do Projeto “Psico Vida”- aprovado pela Resolução n.º 041/2020/CMDCA, tendo em vista a investigação em curso no referido inquérito civil instaurado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as hipóteses legais de dispensa de chamamento público, previstas nos incisos I a IV do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, e no artigo 38, I e IV, do Decreto Municipal n.º 2.229/2.016, os quais facultam à Administração Pública promover dispensa de chamamento público para firmar parcerias, ressoando o caráter discricionário da autorização de repasse de recursos mediante dispensa de chamamento público, nos limites da lei, bem como o correlato poder de revogar o ato de dispensa por motivo de interesse público superveniente;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 29 de setembro de 2020, conforme ata lavrada e assinada; RESOLVE:

Art.1º - Fica revogada a Resolução n.º 41, de 08 de julho de 2020, que autorizou a dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a FADA – Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá para execução do Projeto “PSICO VIDA”, por motivo de interesse público superveniente, conforme RECOMENDAÇÃO nº 11, expedida nos autos do Inquérito Civil nº MPMG 0040.20.000465-9, do Ministério Público da Comarca de Araxá-MG

Art. 2º - Fica sem qualquer efeito o Termo de Fomento referente à execução do projeto mencionado no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 29 de setembro de 2020.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
Presidente do CMDCA

**Resolução nº 54, de 30 de setembro de 2020.**

Aprova o Diagnóstico da situação da Criança e do Adolescente do município de Araxá, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com a participação das organizações sociedade civil inscritas no Conselho e dos órgãos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá,

no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, e visando atender ao interesse público;
CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 6087/2011, compete ao CMDCA, no âmbito municipal:

a) formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da Administração Municipal, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;
b) gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao Chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
d) fixar critérios de utilização de recursos do FMDCA através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, com atenção especial à primeira infância;
e) realizar a cada biênio o diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município, a fim de subsidiar suas

ações;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 30 de setembro de 2020, conforme ata lavrada e assinada;

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado Diagnóstico Municipal da situação da Criança e do Adolescente do município de Araxá, elabora-do pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com a participação das organizações sociedade civil inscritas no Conselho e dos órgãos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, instrumento imprescindível para elaboração de políticas públicas e na implementação de ações e projetos que promovam o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adollescente.

Art. 2º - Todas as ações do CMDCA para o ano de 2021 serão baseadas nos dados coletados no Diagnóstico Municipal da situação da Criança e do Adolescente do município de Araxá e no Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMD-CA, aprovado pela Resolução nº 051, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 29 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_
**Leany Maria Pires Tupinambá**  
**Presidente do CMDCA**

\_\_\_\_\_

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ações;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 30 de setembro de 2020, conforme ata lavrada e assinada;

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado Diagnóstico Municipal da situação da Criança e do Adolescente do município de Araxá, elabora-do pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com a participação das organizações sociedade civil inscritas no Conselho e dos órgãos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, instrumento imprescindível para elaboração de políticas públicas e na implementação de ações e projetos que promovam o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adollescente.

Art. 2º - Todas as ações do CMDCA para o ano de 2021 serão baseadas nos dados coletados no Diagnóstico Municipal da situação da Criança e do Adolescente do município de Araxá e no Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMD-CA, aprovado pela Resolução nº 051, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 29 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

plausíveis para o não agendamento destes processos. Estas ações tiveram suas metas comprometidas e o seu não cumprimento. Percebeu-se uma dificuldade de utilização de recursos, principalmente de setores que recebem recursos próprios.

4. Percebeu-se a necessidade de melhora na assistência, monitoramento e oferta de atendimento à população de portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

5. A Educação Permanente foi um ponto que deixou a desejar neste Relatório. Fica ressaltada então, a necessidade de investimento nestas capacitações básicas: Procedimento Operacional Padrão – POPs de limpeza, capacitações em informática (visto a inserção do prontuário eletrônico único em todas as Unidades de Promoção em Saúde), parcerias com Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e outras instituições de Saúde que promovam capacitações específicas aos funcionários de acordo com a demanda de cada setor.

Artigo 2º. Recomendar ao Executivo Municipal, que sejam reprogramadas e executadas a contento; de acordo com a legislação que rege cada programa, ações e serviços de saúde pactuados e não executados.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 30 de setembro de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.003/2020. Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal para atender as necessidades da sede da fundação e dos

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**PORTARIA Nº 011 de 23 de Setembro de 2.020** Designa Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização da execução dos projetos a serem apresentados pelas pessoas no âmbito da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e Estatutárias;

Considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, realizada em sessão extraor-dinária virtual, no dia 22 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assim constituída a Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização da execução, dos projetos a serem apre-sentados pelas pessoas no âmbito da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020:

I- Aletéia D’Alcantara Gonçalves Silva (Sociedade Civil)

II- Caio Ranieri (Sociedade Civil)

III- Jhobert Mateus (Sociedade Civil)

IV- Cristiane Borges Santos (Setor Público)

V- Tancredo Borges Guimarães (Setor Público)

VI- Mirlaine Lazara Deckers (Setor Público)

Art. 2º-Os critérios para a seleção e fiscalização da execução dos projetos pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscal-ização, assim como seus procedimentos de trabalho serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural em reunião, e serão formalizados em ata da referida reunião.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Araxá-MG, 23 de setembro de 2.020.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**RÉGIA MARA CÔRTEZ DE AGUIAR**  
**Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá**

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HELIESER DOS REIS SOBRAL, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.436.0128.001, localizado na ALAMEDA ALVORADA, 120, Bairro VILA VERDE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 270 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA –** Aviso de Licitação. Pregão Pres-encial – 05.001/2020. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, torna públi-co:Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA. Abertura: 16/10/2020 às 09:00hs. Edital disponível: 05/10/2020. Solicitado pelo email: administrativo@ipdsa.org.br- (34) 3661-3675– Ricardo Manoel de Oliveira– Superintendente– 02/10/2020.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE TADEU DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.617.0960.001, localizado na AVN HITALO ROS, LOTE 5, Bairro MORADA DO SOL, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 20 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA MADALENA DOS SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.295.0140.001, localizado na RUA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, 50, Bairro DOMINGOS ZEMA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROGERIO DE LIMA ROSA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.363.0106.001, localizado na RUA WILSON RIOS, 95, Bairro RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RONAN BORGES RIBEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.100.0160.001, localizado na RUAANTONIO CASTRO ALVES, 386, Bairro FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE TADEU DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.617.0960.001, localizado na AVN HITALO ROS, LOTE 5, Bairro MORADA DO SOL, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 20 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ –** Aviso de Revogação de Licitação. Pregão Presencial 08.003/2019. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe, motivos insertos no processo. André Luis da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG – 30/09/2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.** EXTRATO DE CONTRATO – Pregão Presencial 08.002/2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**Cristiane dos Santos Andrade**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

**Daniel Batista Nazário**  
Secretário Geral  
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
Secretária Municipal de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa esta Resolução  
**Aracely de Paula**  
Prefeito Municipal de Araxá

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

subprogramas casa de acolhimento e cerad, mantidos pela fundação da criança e do adolescente de Araxá. Abertura 15/10/2020 as 09:00 horas. Edital disponível 02/10/2020 no setor de licitações da FCAA. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Alessandra Roberta M. M. Teixeira, Presidente, 02/10/2020.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e Estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo nomeados para comporem a Comissão de Inventário, Baixa e Aval-iação dos Bens Móveis da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

I- Lerrane Carvalho Mingote

II- Raquel Costa Leão

III- Keyla Barbosa Machado

Art. 2º- O trabalho da Comissão é considerado de relevante interesse público, e por tempo indeterminado, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria 005 de 30 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Araxá-MG, 25 de setembro de 2.020.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**RÉGIA MARA CÔRTEZ DE AGUIAR**  
**Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá**

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ/MG**, torna público abertura Pregão Presencial 05.006/2020. Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender a todos os setores da Fundação Cultural Calm-on Barreto de Araxá. Abertura: 16/10/2020 - 14:00hs. Edital disponível: 05/10/2020. Informações: 34 3612-2433. Régia Mara Côrtes de Aguiar, Presidente - 02/10/2020.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo pre-sente edital, SEBASTIÃO PEREIRA CARDOSO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.E1.02.150.0190.001, localizado na RUA BRIGIDO DE MELO FILHO, 255, Bairro FRANCISCO DUARTE, nesta ci-dade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TULIO ROSA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.E1.04.112.0719.001, local-izado na RUA RITA CASSULINA DOS ANJOS, 818, Bairro SILVERIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Designa Servidores para desempenharem funções nos processos licitatórios sob a modalidade pregão no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, e dá outras providências. O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 1º do Decreto nº 1.490 de 23 de janeiro de 2015, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, o Pregoeiro Gabriel dos Reis Rosa para exercer a função de Pregoeiro do processo, atuando nas licitações sob a modalidade Pregão, nos formatos Presencial e Eletrônico, para as aquisições de bens e serviços no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, obedecidas as normas legais em vigor.

Art. 2º - Ficam designados os servidores para comporem a Equipe de Apoio para atuarem nas licitações sob a modal-idade Pregão, nos formatos Presencial e Eletrônico, para as aquisições de bens e serviços no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, obedecidas as normas legais em vigor:

I- Ezequiel Antônio Dias Borges, membro titular e Presidente da Comissão;

II- Roberta Neves Reis de Menezes, membro titular e Secretária da Comissão;

III- Odilon José Carneiro, membro titular;

IV- Paulo Roberto Camargos, suplente;

V- Vera Lucia Teixeira, suplente;

VI- Paulo César Menezes, suplente.

Art. 2º - A equipe de apoio atuará com o número mínimo de 03 (três) membros, sendo os membros da equipe de apoio indicados individualmente em cada um dos procedimentos de licitação, sendo responsáveis pelas atividades pertinen-tes ao processo, assinando junto com o pregoeiro e os demais presentes.

Art. 3º O Pregoeiro do processo, poderá convocar qualquer servidor do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ou servidor para cooperação técnica da Prefeitura Municipal de Araxá, com a finalidade de assessorá-lo nos certames de caráter específico, ou que julgar necessário.

Art. 4º - Os procedimentos licitatórios serão realizados na sala de reuniões do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Araxá-MG, 29 de setembro de 2.020.

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

- O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG e ANA MARIA LIMA ABREU, valor global: R\$ 17.980,00, firmam contratação de empresa especializada para a execução do serviço de roçada mecanizada no terreno de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer. Prazo: 3 meses. André Luis da Silva, Superintendente do Iprema - 01/10/2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL Nº 001/2020 - ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá- SMS, regida pela Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, através do presente Edital torna pública a abertura das inscrições, no período de 05 a 07 de Outubro de 2020, e estabeleça normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Enfermeiro de ESF – Estratégia Saúde da Família, nos termos da PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo seletivo ocorrerá no âmbito do Município de Araxá, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Compreende-se como processo de seleção: inscrição presencial com entrega de currículo e análise curricular, avaliação de competências (psicológica), exame médico e entrega de documentos nos termos deste Edital.

1.3. Este Processo Seletivo reger-se-á, em todas as suas etapas, pelas normas constantes neste Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Araxá e nos seguintes locais:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CENTRO ADMINISTRATIVO - RUA ROSÁLIA ISAURA DE ARAÚJO, S/N – ARAXÁ-MG

1.4. O presente Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, a qual compete supervisionar e fiscalizar todas as fases deste processo, sendo composta por profissionais indicados pela Secretária Municipal de Saúde, e pelas Referências Técnicas da Atenção Primária a Saúde, conforme estabelecido na Portaria Nº 015, de 30 de setembro de 2020.

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES PARA EFEITO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I. Compor, antes do início das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo que irá acompanhar o processo até sua finalização;

II. Coordenar, executar e orientar o processo seletivo para a contratação dos profissionais.

2.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO:

I. Acompanhar e executar o processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

II. Proceder a convocação dos candidatos em conformidade com as vagas disponíveis;

III. Divulgar a listagem dos candidatos inscritos com o cronograma da realização da avaliação de competência no dia 07 de outubro de 2020, a partir das 16 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, e no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

#### 3. DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo de que trata o inciso II, do item 2.2, neste Edital, será composta conforme Portaria Nº 015 de 30 de setembro de 2020.

I. Havendo necessidade a Secretaria de Saúde poderá designar outros servidores para auxiliar a Comissão, desde que não estejam participando do presente processo seletivo.

II. A Secretaria de Saúde contará com a assessoria da Procuradoria Geral da Prefeitura, para auxiliar nos trabalhos executados pela Comissão.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO E DAS VAGAS

4.1 NÚMERO DE VAGAS: 04 VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA) PARA PROVIMENTO IMEDIATO ENFERMEIRO ESF E COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA

4.2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS: Nível Superior em Enfermagem com registro no Conselho de Classe Específico

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: As principais características do emprego público a que se refere este Edital são os estabelecidos a seguir:

4.3.1. REMUNERAÇÃO: R\$ 2.601,46 (Dois mil Seiscentos e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).

4.3.2. BENEFÍCIOS: Vale Alimentação.

4.3.3. JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família e/ou vinculadas às USF – Unidades Saúde da Família.

4.3.4. REGIME JURIDICO: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei Municipal nº 5602, de 22/10/2009.

4.4. Os candidatos poderão ser distribuídos em quaisquer unidades de ESF – Estratégia Saúde da Família do Município seja zona urbana ou rural, de acordo com a necessidade administrativa.

4.5 ATRIBUIÇÕES:

Portaria Ministerial 2436 de 23 de setembro de 2017

- Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Atribuições Comuns a todos os membros que atuam na Atenção Básica (ESF):

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS – Rede de Atenção a Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV.Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

4.2. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:

Atribuições Específicas do Enfermeiro

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### 5. DA SELEÇÃO

O PROCESSO SELETIVO CONSTARÁ DE 03 (TRÊS) ETAPAS:

1ª ETAPA - Análise de currículo – caráter classificatório e eliminatório – valendo 10 pontos;

2ª ETAPA - Avaliação de Competências – caráter classificatório e eliminatório – valendo 10 pontos

3ª ETAPA - Exame médico e Entrega de Documentos - caráter eliminatório

5.1. INSCRIÇÃO

5.1.1. As inscrições serão realizadas de 05 a 07 de Outubro de 2020, no horário de 7 às 15 horas, presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Rosália Isaura de Araújo, S/N, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer.

5.1.2. São requisitos para investidura do cargo:

O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital somente estará apto para investir-se ao emprego público respectivo, se atender às seguintes exigências, na data da posse:

a) Ter idade mínima de 18 anos completos;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

c) Estar quite com obrigações eleitorais;

d) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;

e) Ter disponibilidade para trabalhar 8 horas/dia e ter flexibilidade de horário, de acordo com a necessidade administrativa;

f) possuir os documentos comprobatórios de escolaridade do item 4.2 constante neste edital;

g) Noções Básicas de Informática;

h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição:

- Preencher o Formulário de Inscrição, anexo ao edital, no endereço eletrônico [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, munido da ficha de inscrição preenchida e currículo, no período do dia 05 a 07 de outubro de 2020, no horário de 7 às 15 horas, observado o horário oficial de Brasília/DF e ter conhecimento dos itens estabelecidos abaixo:

I. Fazer a leitura do edital de abertura de inscrições para conhecer e estar ciente das exigências e regras contidas no mesmo;

II. Preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no site acima (anexo edital);

III. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Examinadora do Processo o direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

IV. O deferimento da inscrição dependerá do correto e total preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato.

V. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

VI. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por inscrição realizada fora do período estabelecido e contido neste edital.

VII. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

VIII. O presente Processo Seletivo Público não irá oferecer vagas para portadores de necessidades especiais em virtude do número de vagas ser inferior ao exigido pela legislação vigente.

IX. Os candidatos portadores de necessidades especiais que quiserem participar do processo seletivo público irão concorrer com os demais candidatos com o mesmo teor de igualdade.

5.2. PRIMEIRA ETAPA – Análise de currículo (caráter classificatório eliminatório: 10 pontos)

#### Avaliação curricular

| Critérios   | Pontuação               |
|---|-------------------------|
| Curso de Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família – carga Mínima de 360 horas | 01 ponto até 02 pontos  |
| Curso de Especialização em outra área relacionada à formação – carga Mínima de 360 horas  | 0,5 ponto até 02 pontos |

#### Experiência Profissional

|   |  |
|---|--|
| Experiência profissional comprovada na área correlacionada ao cargo pretendido – Saúde Pública  | 1,0 ponto por ano de atuação até 02 pontos   |
| Experiência profissional comprovada na área de enfermagem   | 0,5 ponto por ano de atuação até 01 ponto  |
| Estágio ou trabalho voluntário relacionado à área de atuação  | 0,5 ponto por atividade (só serão pontuadas atividades com carga mínima de 120 horas ou 04 meses de atuação) até 01 ponto. |
| Cursos, capacitações, conferências e seminários na área pretendida (Saúde Família / Saúde Pública) com carga horária mínima de 08 horas | 0,25 pontos por curso até 01 ponto.  |
| Cursos, capacitações, conferências e seminários em áreas correlatas com carga horária mínima de 08 horas                                | 0,25 pontos por curso até 01 ponto.  |

5.2.1 O resultado da 1ª etapa juntamente com o cronograma da realização da Avaliação de Competências, será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Rosália Isaura de Araújo, S/N, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, e no site da prefeitura [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br), a partir das 16 horas do dia 07 de Outubro de 2020.

5.3. SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (caráter classificatório e eliminatório)

5.3.1. Esta etapa acontecerá de 8 a 9 de outubro de 2020, tem caráter classificatório e eliminatório e terá por objetivo avaliar competências comportamentais referentes à iniciativa, trabalho em equipe, organização, comunicação, conhecimento da função e flexibilidade, na sede da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo, será divulgado o local e horário do candidato apto para essa fase, no dia 07 de Outubro de 2020, no site da prefeitura e na sede da Secretaria de Saúde. Não será permitida a participação em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

5.3.2. A avaliação será realizada pela psicóloga integrante da Comissão ou designada pela mesma com a participação das Referências Técnicas da Atenção Primária, com entrevista e questões aplicadas a todos. Os candidatos serão avaliados numa escala de 00,0 (zero) a 10,0 (Dez).

5.3.3. O candidato que na avaliação da segunda Etapa (5.4) não atender aos requisitos estabelecidos para a função citados no item 5.3.2 será eliminado do processo seletivo, em decisão fundamentada.

5.3.4. O candidato deverá apresentar no dia da Avaliação de Competências os seguintes documentos:

• RG (original)

• Certidão de Antecedentes criminais e Processuais (que pode ser obtida através do site da Justiça Federal <https://wwws.pc.mg.gov.br/ateestado/inicial.do?sessionId=7A8AD10A8B7F88CA88F5717E54B89A1E?evento=cookie>

• Comparecer no horário agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar no local com 30 minutos de antecedência.

5.3.5. Após a realização da Segunda Etapa, será calculada a média das duas etapas (Avaliação Curricular e Avaliação



de Competências), consolidando a classificação final do candidato.

5.3.6. O resultado preliminar será divulgado no dia 13 de outubro a partir das 9 horas, na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo e no site da prefeitura [www.araxa.gov.br](http://www.araxa.gov.br)

5.3.7. O resultado final, após análise de recursos interpostos, será divulgado na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo, no site da prefeitura [www.araxa.gov.br](http://www.araxa.gov.br), e no Diário Oficial do Município – DOMA no dia 16 de outubro de 2020.

**5.4 DOS RECURSOS**

5.4.1. Após a publicação do resultado da 1ª e 2ª etapas, fica estipulado o prazo de dois dias para apresentação de eventuais recursos, compreendendo os dias 13 e 14 de outubro.

5.4.2. Os recursos apresentados devem ser enviados através do email [saudefamilia@araxa.mg.gov.br](mailto:saudefamilia@araxa.mg.gov.br). Servirá como protocolo do recurso requerido a cópia do email enviado com data e horário.

5.4.3. Os recursos serão julgados pela comissão examinadora do processo seletivo.

**5.5. TERCEIRA ETAPA – EXAME MÉDICO**

5.5.1. Após a aprovação na segunda etapa, o candidato será convocado para realizar todos os exames médicos de pré-admissão;

5.5.2. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas à função, não poderá ser admitido.

**6. CLASSIFICAÇÃO FINAL**

6.1 O resultado final será obtido através da aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

**6.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância à Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Art. 27, Parágrafo Único (Esta lei compete, APENAS, para candidatas com idade de 60 (sessenta) anos acima), sucessivamente, o candidato que:

- a) possuir e comprovar por meio de documentos, maior tempo de exercício na profissão;
- b) ter exercido trabalho voluntário com comprovação por meio de documentos;
- c) ser residente e domiciliado no município.

**7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado final do processo seletivo será publicado, no dia 16 DE OUTUBRO DE 2020, nos seguintes locais:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CENTRO ADMINISTRATIVO - Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro
- SITE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – DOMA

**7.1. DO CADASTRO RESERVA**

7.1.1. O cadastro reserva destina-se às futuras contratações que se fizerem necessárias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e necessidades do serviço.

7.1.2. O cadastro reserva tem validade de 01 (Um) ano, a partir da homologação do resultado final, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Saúde, ser prorrogado uma vez por igual período.

**8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação na função será efetuada se for atendida a seguinte condição: ter participado e sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo.

8.2. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do município.

8.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

8.4. A convocação para contratação das vagas estabelecidas neste edital, será realizada através de divulgação no seguinte endereço:

- Secretaria Municipal de Saúde – Centro Administrativo - Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro
- Site Prefeitura Municipal de Araxá – [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

8.4.1. O candidato que não comparecer na data estipulada na convocação para contratação estará eliminado do Processo Seletivo.

8.5. Os candidatos no ato da contratação conforme itens 5.1.4 deverão apresentar os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade brasileira na forma da Lei;
- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Possuir os requisitos/escolaridade exigidos para o cargo conforme especificado deste Edital;

8.6. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar os seguintes documentos ORIGINAIS para contratação:

- Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4 coloridas, recentes e iguais;
- Carteira de registro no Coren
- Certidão de Antecedentes Criminais e Processuais (que pode ser obtida através do site da Justiça Federal: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do.jsessionid=7A8AD10A8B7F88CA88F5717E54B89A1E?evento=cookie>).
- 8.7. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar CÓPIA simples dos seguintes documentos de contratação (com frente e verso legíveis):
- RG, CPF, PIS / PASEP, Título de Eleitor e comprovante de última votação (Favor colocar essas cópias na mesma folha) – (PIS – CASO NÃO POSSUA O CARTÃO, RETIRAR O EXTRATO DE FGTS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL);
- Certificado de Reservista;
- Certidão de Nascimento / Casamento ou Averbação de Desquite;
- Certidão de Nascimento filhos menor de 21 anos;
- 2 cópias da Carteira de Vacinação Pessoal (REGULARIZADA);
- Carteira de Vacinação filhos até 5 anos (Apresentar carteira atualizada conforme calendário oficial do Ministério da Saúde. As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados são gratuitos na rede pública dos serviços de saúde);
- Comprovante de matrícula Escolar filhos de até 14 anos;
- Diploma ou Certificado de Escolaridade (Categorias técnicas apresentar também Diploma ou Certificado do curso);
- Comprovante de Pagamento Anuidade Conselho de Classe – COREN.
- Comprovante de Pagamento da Contribuição Sindical (Apresentar cópia da Guia de Recolhimento do Ano vigente ou cópia da CTPS atualizada);
- 02 cópias - Comproverantes de Residência Nominal e com CEP (preferencialmente telefone ou energia);
- 03 Cópias de CTPS (foto e verso e contribuição sindical);
- Se Carteira sem baixa, apresentar uma cópia da rescisão, necessariamente;
- Se amasiado (a), documento que comprove o (a) companheiro (a) como dependente e xerox dos documentos do mesmo;
- 01 foto 3x4 colorida para confecção do crachá

8.8. Somente após a conferência de toda a documentação o candidato será submetido ao exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes a opção a que concorrem. Para realização do exame médico admissional não é necessário estar em jejum.

8.9. As decisões do Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Araxá são de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberão quaisquer recursos.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Este Edital terá validade de um ano, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Araxá, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.2. O período de validade estabelecido para este processo seletivo não gera obrigatoriedade para a Secretaria de Saúde, de aproveitar, neste período, todos os candidatos classificados.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município. PUBLICAÇÃO-SE E CUMPRAMENTO-SE.

Araxá, 02 de outubro 2020

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
Secretária Municipal de Saúde

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal

| CRONOGRAMA PREVISTO   |  |
|---|--|
| Evento  | Data ou período do evento                  |
| Publicação do Edital Normativo do Processo Seletivo Público.    | 02 de outubro de 2020                      |
| Período de inscrições (via presencial).                         | 05 a 07 de outubro 2020                    |
| Realização da Primeira Etapa – Avaliação Curricular             | 08 e 09 de outubro 2020                    |
| Realização da Segunda Etapa – Avaliação de Competências         | 08 e 09 de outubro 2020                    |
| Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público | 13 de Outubro de 2020 a partir das 9 horas |
| Prazo de Recebimento de Recursos                                | 13 e 14 de outubro de 2020                 |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Divulgação e publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Público | 16 de outubro de 2020 |
|---|-----------------------|

**EDITAL Nº 001/2020 - ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG FICHA DE INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

|                                      |                     |                  |                         |
|--------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------------|
| Nome                                 |                     | Sexo ( ) F ( ) M |                         |
| Data de Nascimento / /               | Local de Nascimento |                  | Estado ou País          |
| Endereço                             |                     |                  | Bairro                  |
| Cidade                               | Estado              | CEP              | Telefone Resid. Celular |
| Endereço eletrônico (e-mail pessoal) |                     |                  |                         |

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

|               |                            |                     |
|---------------|----------------------------|---------------------|
| Número do RG  | Órgão e Estado Emissor /   | Data de Emissão / / |
| Número do CPF | Registro de Classe (COREN) | Data de Emissão / / |

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

|  |  |
|--|--|
| Instituição onde concluiu o Curso de Graduação |  |
| Ano da Conclusão                               |  |

|  |                     |
|--|---------------------|
| Pós-Graduação                                      | Carga horária total |
| Instituição onde concluiu o Curso de Pós-Graduação | Ano da Conclusão    |

|  |                     |
|--|---------------------|
| Pós-Graduação                                      | Carga horária total |
| Instituição onde concluiu o Curso de Pós-Graduação | Ano da Conclusão    |

|  |                     |
|--|---------------------|
| Pós-Graduação                                      | Carga horária total |
| Instituição onde concluiu o Curso de Pós-Graduação | Ano da Conclusão    |

OBS.: Preenchimento completo obrigatório, letra legível, sem rasuras (Anexar currículo).

**PORTARIA Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

Revoga a Portaria Municipal Nº 13 de 24/09/20202, que "Dispõe sobre os plantões dos estabelecimentos Farmacêuticos nos meses de OUTUBRO a 3 DE JANEIRO DE 2021" e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria Nº 13 de 24/09/20202, que "Dispõe sobre os plantões dos estabelecimentos Farmacêuticos nos meses de OUTUBRO a 3 DE JANEIRO DE 2021", para prevalecer os plantões dos estabelecimentos Farmacêuticos especificados na Portaria Nº 14 de 25/09/20.

Art. 2º - Ficam estabelecidos nos meses e dias abaixo descritos como plantonistas os seguintes estabelecimentos farmacêuticos:

- I. Dia 04 de outubro de 2020 (domingo): Drogalider, Av. Antonio Carlos, 225 – Centro, telefone: 3611-6060 ou 3611-0707;
- II. Dia 11 de outubro de 2020 (domingo): Mais Popular do Valtinho, Av. João Paulo II, 25-A - Centro, telefone: 3661-6570;
- III. Dia 12 de outubro de 2020 (segunda): Drogaria ABC, Av. Rosalvo dos Santos, 405 – São Geraldo, telefone: 3364-5240;
- IV. Dia 18 de outubro de 2020 (domingo): Drogaria Americana, Av. Washington Barcelos, 809-B - Urciano Lemos, telefone: 3664-7476;
- V. Dia 25 de outubro de 2020 (domingo): Drogaria Santo Antonio, Rua Santo Antonio, 1152 – Santo Antonio, telefone: 3662-3369;
- VI. Dia 01 de novembro de 2020 (domingo): Drogacunha Filial, Av. João Paulo II, 1835 – João Ribeiro, telefone: 3661-3888;
- VII. Dia 02 de novembro de 2020 (segunda): Drogaria Ideal, Praça Coronel Adolfo 13 - Centro, telefone: 3662-1860;
- VIII. Dia 08 de novembro de 2020 (domingo): Farmácia Viva Mais, Av. Imbiara, 432 - Centro, telefone: 3664-8008;
- IX. Dia 15 de novembro de 2020 (domingo): Farmácia Floral, Av. Getúlio Vargas, 381 – Centro, telefone: 3661-3482;
- X. Dia 22 de novembro de 2020 (domingo): Drogalider, Av. Antonio Carlos, 225 – Centro, telefone: 3611-6060 ou 3611-0707;
- XI. Dia 29 de novembro de 2020 (domingo): Mais Popular do Valtinho, Av. João Paulo II, 25-A - Centro, telefone: 3661-6570;
- XII. Dia 06 de dezembro de 2020 (domingo): Drogaria ABC, Av. Rosalvo dos Santos, 405 – São Geraldo, telefone: 3364-5240;
- XIII. Dia 13 de dezembro de 2020 (segunda): Drogaria Americana, Av. Washington Barcelos, 809-B - Urciano Lemos, telefone: 3664-7476;
- XIV. Dia 19 e 20 de dezembro de 2020 (sábado e domingo): Drogaria Santo Antonio, Rua Santo Antonio, 1152 – Santo Antonio, telefone: 3662-3369;
- XV. Dia 25 de dezembro de 2020 (sexta): Drogacunha Filial, Av. João Paulo II, 1835 – João Ribeiro, telefone: 3661-3888;
- XVI. Dia 27 de dezembro de 2020 (domingo): Drogaria Ideal, Praça Coronel Adolfo 13 - Centro, telefone: 3662-1860;
- XVII. Dia 01 de janeiro de 2021 (sexta): Farmácia Viva Mais, Av. Imbiara, 432 - Centro, telefone: 3664-8008;
- XVIII. Dia 03 de janeiro de 2021 (domingo): Farmácia Floral, Av. Getúlio Vargas, 381 – Centro, telefone: 3661-3482.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 25 de setembro de 2020

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação da comissão organizadora do processo seletivo simplificado para contratação e cadastro de reserva para o cargo de enfermeira para o programa de estratégia de saúde da família

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE;

Art. 1º - Fica aprovada a criação da comissão examinadora do processo seletivo simplificado e cadastro de reserva para o cargo de enfermeira(o) para o programa de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 2º - O presente Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, composta por profissionais indicados pela Secretária de Saúde e pelas Referências da Atenção Primária a Saúde, conforme as especificações abaixo:

- a) Carla Aparecida Constant
  - b) Lourdes Maria Xavier
  - c) Jaqueline Mota Martins
  - d) Juliana Ribeiro Martins Borges
  - e) Kátia Aparecida dos Santos
  - f) Lidiane Valéria Lopes de Souza
  - g) Marta Aparecida Alves
  - h) Mônica Aparecida de Faria
- Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação
- Araxá, 30 de setembro de 2020

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
**Secretária Municipal de Saúde**